XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL

BARTIRA MACEDO MIRANDA SANTOS

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

C929

Criminologias e política criminal [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Bartira Macedo Miranda Santos, Marilia Montenegro Pessoa De Mello – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-032-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Cátedra. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Em tempo de crise econômica e política, em que colocadas em xeque as mais diversas instituições, as práticas por elas encetadas e as mazelas do sistema criminal, o livro apresenta um rico enredo de discussões que, sob uma visão crítica, reflete a necessidade de ser rediscutida a função da pena privativa de liberdade, seu caráter estigmatizante, e, sobretudo, a política criminal obsoleta, calcada em práticas penais que se encontram dissociadas da complexidade das relações sociais atualmente praticadas, o que ganha contorno de dramaticidade em um país de modernidade tardia como o Brasil.

O Estado policialesco descrito em diversos dos textos que ora se apresenta oferece uma vasta e séria gama de aspectos que, analisados e criticados, demonstram a vivência de uma conjuntura estagnada, que remonta a uma realidade descrita há anos por Nilo Batista, em prefácio à Criminologia Crítica de Alessandro Baratta, no sentido de que os problemas relacionados ao controle social penal violência urbana, drogas, violações de direitos humanos, instituição policial, Ministério Público, Poder Judiciário, a questão penitenciária, violência no campo, etc., - alimentam a agenda política dos partidos" e se reproduzem, cada dia mais, como novos discursos produzidos pela mídia.

Os textos refletem, pois, um outro espaço de discussão voltado para a superação de uma criminologia ortodoxa, que reduz seu horizonte a uma inadequada e solipsista explicação causal do delito, e buscam direcionar as práticas persecutórias e punitivas no sentido de preservar a dignidade humana, colhendo com isso os frutos necessários a uma política criminal que reconheça a natureza eclética dos seres quanto à etnia, condição social e pluralismo ideológico e que, assim, ultrapasse a resistência dogmático-positivista não condizente ao neoconstitucionalismo.

O livro é, assim, um convite ao leitor para a reflexão, em última instância, sobre a função do sistema penal, sobre as consequências do não abandono de práticas tradicionais há muito inadequadas e para uma visão prognóstica que revela a necessidade de mudanças.

Que tenham todos ótima leitura.

Aracaju, julho de 2015.

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro

Bartira Macedo Miranda Santos

Marilia Montenegro Pessoa De Mello

VIOLÊNCIA POLICIAL E DIREITOS HUMANOS À SEGURANÇA DA ORDEM PÚBLICA.

LA VIOLÊNCIA POLICIAL Y LOS DERECHOS HUMANOS A LA SEGURIDADE DEL ORDEM PÚBLICO.

Paulo Cesar Correa Borges

Resumo

A violência policial e a violação dos direitos humanos das pessoas encarceradas são fatores que, no Brasil, revelam a crise da segurança da ordem pública e a ineficiência do Estado para o combate à criminalidade, notadamente aquela violenta, que tem se interiorizado para além dos grandes centros e regiões metropolitanas. Tornaram-se fatores de ampliação da insegurança real e, com a falta de uma política preventiva e ampla, comprometem a concretização dos direitos humanos à segurança da ordem pública, conceituada como estado anti-delitual, e concorrem para o incremento de ações criminosas dentro e fora dos presídios, com o protagonismo de organizações criminosas, que cada vez mais ampliam seu contingente de pessoas recrutadas.

Palavras-chave: Seguridade pública; violência policial; direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

La violencia policial y la violación de los derechos humanos de las personas privadas de liberdad son factores que, en Brasil, revelan la crisis de la seguridad del ordem público y la ineficiencia del Estado para combatir la delincuencia, especialmente la violenta que ha internalizado más allá de las grandes ciudades y áreas metropolitanas. La crisis y la ineficiência se convirtieron en los factores de aumento de la inseguridad real. Y, con la falta de una politica preventiva y integral, ellas ponem en peligro el logro de los derechos humanos a la seguridad del ordem público, que es conceptualizado como la situacion de ausencia de críminen. Contribuyen al aumento de las acciones criminales dentro y fuera de las cárceles, con la predomínio de las organizaciones criminales, que expanden cada vez más su contingente de reclutas.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Seguridad público; violencia policial; derechos humanos.

INTRODUÇÃO

Analisando os registros oficiais do próprio Estado brasileiro, e cotejando-os com os casos existentes na Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH e na Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, constata-se que a violência policial presente no Brasil é uma realidade muito importante e localizada nos diversos grandes centros, mas irradiada por todo o país, e que necessita ser compatibilizada com o Estado Democrático de Direito, se não é possível eliminá-la, para assegurar a todas as pessoas a segurança à ordem pública, como expressão dos direitos humanos, protegidos contra as diferentes formas de violação, notadamente quando emanada dos próprios órgãos de proteção do Estado, no exercício do poder de polícia ou do encarceramento.

É inerente à segurança da ordem pública, entendida como o estado anti-delitual, o emprego da força policial. Isto significa que, à parte a violência estatal inerente à aplicação da força, e isto compreendido como violência autorizada pelo poder de polícia, e, portanto, dentro da legalidade e legitimidade constitucionais, tem ocorrido excessos que ganham foros internacionais, como aquelas instâncias americanas da CIDH e da Corte IDH, pela ação policial, representando violações oriundas do próprio Estado.

A ação do Estado por meio da sua força policial no combate à criminalidade deve observar os limites da implementação do direito à segurança da ordem pública e jamais tornar-se fator importante para a ampliação da insegurança real, conquanto a virtual sempre é hiperestimada pela sociedade por diversos outros fatores.

Ademais, a omissão estatal presente no encarceramento sem a observância das condições mínimas estabelecidas na própria legislação interna, como a Lei de Execução Penal, elimina qualquer perspectiva de sucesso no cumprimento das finalidades da prisão, criando um círculo vicioso revelado pelos altos índices de reincidência, que ampliam a insegurança e comprovam a crise do aparelho estatal vinculado à segurança da ordem pública, e que concorrem para a interiorização da violência e o aumento dos crimes violentos, de um lado, e do número de pessoas mortas pelas forças policiais. Os números são alarmantes e, muitas vezes, equiparam-se aos de locais em que há conflitos declarados.

1 VIOLÊNCIA POLICIAL ILEGAL

A violência policial ilegal, no Brasil, não se mostra eficaz para o combate à criminalidade --- menos ainda no combate àquela violenta e organizada --- e apenas revela a busca de ocupação de espaços que estavam tomados por quadrilhas ou bandos de narcotraficiantes, em decorrência da própria omissão do Estado, que abandona comunidades periféricas e marginalizadas, em relação a equipamentos urbanos essenciais, como os referentes aos órgãos da segurança pública e correlatos: delegacia de polícia; policiamento comunitário e ostensivo; iluminação pública; unidades de saúde; órgãos da assistência social e de inclusão etc. A ausência de prestações públicas e estatais, às vezes, são substituídas pelo apoio de organizações criminosas, em troca do silêncio e compartilhamento de território.

Muitas vezes, a ação policial é pontual e reativa, para marcar a presença estatal ou reafirmar o poder de polícia reativo ou vingativo, diante de ações criminosas desmoralizantes para as forças policiais, ou que atacam os próprios prédios policiais, revogando aquela conhecida regra presente entre quadrilhas organizadas: nunca mate um policial. Esta ação criminosa, ao contrário, passou a ser forma de afirmação e de integração batismal em organizações criminosas.

A análise da violência policial, no Brasil, revela uma ação voltada contra pessoas ligadas a camadas sociais mais pobres, e que são vistas como naturais ao cotidiano, numa indiferença da sociedade em relação a este tipo de violência, segundo a crença de que a bandidagem teria apenas recrutado seus membros, predominantemente em tais estratos sociais mais baixos, diante da perspectiva de ganhos materiais mais rápidos, como ocorre no narcotráfico, olvidando-se as células encarregadas da lavagem de dinheiro, da corrupção e suas conexões com o próprio Estado, como demonstra Guaraci Mingardi (1998), as quais tem mantido relações com estratos mais altos.

Acredita-se que a ação policial contra tais setores sociais tem justificada sua violência, mas quando se trata de crimes de colarinho branco, como sonegação fiscal, corrupção e lavagem de dinheiro, cujos agentes são vinculados a estratos sociais mais altos, o excesso policial causa repúdio e indignação, até quando se utiliza algemas[1], pois acredita-se não serem delinquentes violentos, mas nada se faz quando presos de estratos sociais inferiores são algemados inclusive nos tornozelos, para serem transportados para as audiências em Foros do país.

[1] Em 2008, o relator de emendas no Senado Federal, Antônio Carlos Valadares, incluiu em seu relatório que a Súmula Vinculante n. 11, editada pelo Supremo Tribunal Federal, foi apelidada de "Súmula Cacciola-Dantas", pela circunstância de ter ganhado os foros da mais alta corte e de ofício, apenas quando houve a prisão e uso de algemas dos dos banqueiros Salvatore Cacciola e Daniel Dantas (Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,ccj-do-senado-aprova-regra-para-uso-de-algemas,227989,0.htm Acessado em 26.09.2012).

Quando um inocente é morto pela ação policial violenta, excessiva, injustificada e por falta de preparo, a indignação deve ser geral, e mesmo internacional, sendo insignificante a distinção entre o fato de tal violência ter ocorrido em um metrô na cidade de Londres[2], ou em uma favela brasileira, onde ocorre com frequência muito maior, mas é naturalizada, como se fosse um fato corriqueiro.

Por outro lado, a ação policial letal contra um delinquente, quando desproporcional ou injustificada também deve causar indignação, notadamente, quando uma ação deliberada e disseminada, como política de segurança pública não declarada, diante de um inimigo interno eleito entre os membros de camadas sociais mais pobres e que vivem em regiões violentas, nas quais a ausência do Estado é flagrante, senão para atuar por meio das forças policiais em confrontos rotulados de "resistência seguida de morte", em que as mortes são sempre de pessoas etiquetadas de "traficantes", às vezes sem qualquer registro policial, mas com características recorrentes: jovem, pobre, morador de bairro periférico, com vínculos familiares e alguma forma de envolvimento com drogas (usuário ou pequeno traficante).

A falta de uma política de segurança pública preventiva e ampla, demonstra a falência do Estado --- ainda mais diante da inadimplência do contrato social --- para a proteção das pessoas e prevenção da criminalidade, em uma situação em que se passa a responsabilizar a vítima, acusando-a de ter se exposto a risco conhecido ao estar em local de alta delinquência ou de registros de ataques criminosos.

Olvidam-se as circunstâncias que muitas vezes estão presentes, como morar em um lugar violento e não dispor de recursos para dali mudar-se para ilhas de segurança, representadas por condomínios fechados, que mais confirmam a tese de Loïc Wacquant (2003), quanto à crescente guetização dos centros urbanos.

Mesmo as correntes neoliberais concernentes a um Estado mínimo atribuem a segurança pública ao Estado, mas a sua falência não tem sido de todo modo negativa, sob a perspectiva da sociedade capitalista, na medida em que motivou a criação de uma poderosa indústria da segurança privada. Movimentam a economia, em referido setor: segurança privada armada; escoltas privadas; blindagem de carros; vigias noturnos; cercas elétricas e outras defensas residenciais, e para imóveis comerciais; monitoramento de prédios, apartamentos e casas, residenciais e comerciais; circuitos internos; monitoramento de vias públicas, praças e prédios públicos, inclusive por meio de concessões a empresas privadas;

[2] O brasileiro Jean Charles de Menezes foi assassinado pela Scotland Yard, na Estação de Stockwell, dentro do metrô, em 22.jul.2005, sob o pretexto de que confundiram-no com um terrorista etíope, que teria tentado realizar um ato terrorista, no dia anterior, em Londres. (Disponível em: http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL169468-5602,00.html Acessado em 26.09.2012)

um efetivo de homens e mulheres armados, por empresas particulares de segurança, que quase se equivalem em números com as forças policiais.

Muitas vezes a indústria da segurança têm por sócios ocultos delegados de polícia e policiais, que atua por meio de agentes do Estado, que são contratados e trabalham nos horários de folga e descanso --- que não realizam --- prestando diferentes serviços de segurança, para compensarem os baixos salários que recebem na corporação. Para apresentar uma alternativa ao trabalho na atividade privada, nos horários extras, algumas iniciativas tem sido adotadas, como a autorização para a contratação dos policiais pelas Prefeitura Municipais, mediante convênio com os Estados Federativos, que pagam pelas horas extras trabalhadas para o município.

O marketing que é realizado em prol da indústria da segurança privada, através de jornais e canais de televisão, concorre para aumentar o sentimento de insegurança, que alimenta a indústria privada, que, entretanto, está ao alcance apenas de quem tem dinheiro para pagar e, portanto, aqueles que estão no lado de cima da pirâmide social. Quem é pobre tem que continuar sobrevivendo onde há violência cotidiana e criminosa, cometida por delinquentes ou forças do Estado, e que é incrementada pela presença do excesso da violência policial, quando transborda os limites do Estado de Direito.

Isto tudo, dentro da legalidade da atuação empresarial, que faz do risco da sociedade, pela insegurança, uma oportunidade de investimentos e de obtenção de lucros, na sociedade capitalista. Contudo, há ainda o fenômeno das milícias ou esquadrões da morte e que atuam na marginalidade, vendendo segurança privada e extorquindo aqueles que não aderem ao seu programa, além de prestarem serviços de eliminação de pessoas, que tornam-se incomodas aos que vivem em territórios de comunidades, que não confiam nas forças policiais ou que estão abandonadas pela ação estatal omissiva, que deveria ser ampla e integradora.

Interessante a advertência de Jean Comaroff e John L. Comaroff, ao analisarem as obsessões criminais depois de Focault, no poscolonialismo, na vigilância policial e na metafísica da desordem (2009 : 68-69):

> En los últimos años, los habitantes de todas las regiones del planeta han desarrollado una preocupación fuera de lo común por el orden público, el crimen y la vigilancia policial. Desde el Reino Unido hasta el Brasil, passando por Nigeria, los Países Bajos, Eslovaquia o Sudáfrica, el espectro de la ilegalidade parece cautivar a la imaginación popular. En gran parte del mundo dicha preocupación está lejos de tener razón de ser. (...) también es cierto que la amenaza de agresión criminal percebida suele ser desproporcionada en

> comparación con el riesgo "real" para las personas y para la propriedad.

A despeito daquela advertência e da necessária distinção entre insegurança real e virtual, é importante verificar as estatísticas existentes, pois permitem compreender a razão pela qual a percepção da violência pelas pessoas leigas acaba potencializando a insegurança e "normalizando" as mortes e atos brutais, que se repetem no cotidiano das pessoas, levando-as a uma espécie de indiferença e anestesiamento, contrários à indignação que causariam em outras pessoas, diretamente ligadas à violência praticada, ou em pessoas que estão em lugares distantes daquela realidade.

2 A INTERIORIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA.

A verificação da situação de vitimização violenta permite determinar o alto custo social que representa a morte e as lesões corporais sofridas por considerável parte da população, em relação às quais fica demonstrada a ineficiência estatal na sua proteção, o quê, em virtude de os mecanismos internos não funcionarem, legitima a busca de proteção em organismos internacionais --- como a CIDH e a Corte IDH, diante da incidência clara do princípio da complementariedade.

Em relação ao Brasil, os dados são alarmantes e é interessante destacar que, estudo realizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, a partir de dados fornecidos pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública, referentes aos boletins de ocorrência das delegacias da polícia civil, até 2006, as Capitais dos Estados não são os municípios mais violentos do País, mas há municípios, com mais de 100 (cem) mil habitantes, e que se localizam nas Regiões Metropolitanas, com as maiores taxas de incidência criminal do país, notadamente quanto a crimes violentos letais.

É o fenômeno da interiorização da criminalidade violenta e do deslocamento para Estados, onde não havia incidência significativa, sendo fator decisivo a ausência de política de segurança pública eficiente, nestes locais, como explica Waiselfsiz (2011 : 6):

> *Contudo, os dados também indicam que ainda nos encontramos em uma situação de equilíbrio instável. Esses notórios avanços na contenção da violência homicida estão sendo contrabalançados por fortes crescimentos em outras áreas, num movimento rumo às cidades do interior, que o estudo identifica como interiorização. Ou também rumo a Estados até o momento considerados de baixo ou médio*

> *potencial, num processo que o trabalho denomina espalhamento. Em ambos os casos, a resultante foi um deslocamento dos pólos dinâmicos da violência rumo a locais com menor presença do Estado na área de segurança pública.*

O Brasil tem 5.564 municípios, distribuídos em 27 unidades federativas, com 27 capitais e 10 grandes regiões metropolitanas, sendo importante mencionar a diversidade da criminalidade nas diferentes regiões brasileiras, observada a partir da consolidação dos registros da Polícia Civil de todo o país, entre 2005 e 2006, nos municípios com população superior a 100 mil habitantes, e que revelou tal multiplicidade de delitos e permitiu uma ordem de incidência, nos diferentes municípios (RELATÓRIO, 2006 : 60/61), como segue:

> Ao analisarmos as ocorrências registradas pelas Polícias Civis de todo o Brasil, entre 2004 e 2005, nos municípios com população acima de 100 mil habitantes, chegamos a seguinte seleção dos municípios com situação de segurança pública mais precária:
>
> • Crimes Violentos Letais Intencionais: Foz do Iguaçu (PR), Jaboatão dos Guararapes (PE), Olinda (PE), Macaé (RJ), Cariacica (ES) e Cabo de Santo Agostinho (PE).
>
> • Crimes Violentos Não Letais contra a Pessoa: Rondonópolis (MT), Rio Branco (AC), Governador Valadares (MG), Vitória (ES), Macapá (AP), Boa Vista (RR), Porto Velho (RO), Itabuna (BA) e Samambaia (DF).
>
> • Crimes Violentos contra o Patrimônio: Taguatinga (DF), Fortaleza (CE), Samambaia (DF), Belém (PA), Porto Velho (BA), Recanto das Emas (DF), Brasília (DF), São Caetano do Sul (SP), Ceilândia (DF), São Paulo (SP), Santa Maria (DF), Praia Grande (RS), Santo André (SP) e Campinas (SP).
>
> • Delitos de Trânsito: Araçatuba (SP), Patos de Minas (MG), Cuiabá (MT), Catanduva (SP), Araras (SP), Brasília (DF), Rio Claro (SP), Presidente Prudente (SP), Americana (SP), Marília (SP), Franca (SP), Barretos (SP), Ribeirão Preto (SP), Mogiguaçú (SP), Jaú (SP), Indaiatuba (SP), Bauru (SP) e Limeira (SP).
>
> • Delitos Envolvendo Drogas: Santos (SP), Brasília (DF), Ribeirão Preto (SP), Governador Valadares (MG), Barretos (SP), Catanduva (SP), Araçatuba (SP), Itapetininga (SP), São Vicente (SP), Vitória (ES), Jaú (SP), Franca (SP), Marília (SP), Bauru (SP) e São Carlos (SP).

Tentando superar o distanciamento existente entre a inseguridade subjetiva e a real, deve-se analisar os números que esta violência envolve, sendo significativa a sua incidência em relação aos jovens brasileiros, o que potencializa os custos sociais, inclusive sob a perspectiva de médio e longo prazo.

A taxa global de mortalidade da população brasileira caiu de 633, por 100 mil habitantes, em 1980, para 568, em 2004; enquanto a taxa de mortalidade juvenil manteve-se estável e passou de 128, em 1980, para 133, em 2008. Como o senso do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas registrou para 2008 uma população jovem de 34,6 milhões, entre 15 e 24 anos, é bastante significativo que tenham sido substituídas as principais causas de morte juvenil vinculadas a epidemias, para causas externas de mortalidade, dentre as quais os acidentes de trânsito e os homicídios (WAISELFSIZ, 2011 : 19).

EM 2008, 72,1% dos jovens morreram por causas externas. Na população não-jovem só 9,9% do total de óbitos tem causas externas. Se na população não-jovem apenas 1,8% dos óbitos são causados por homicídios, entre os jovens este percentual sobe para 39,7%. Este percentual é nacional, mas atinge mais de 50% em alguns Estados: Alagoas, Bahia, Pernambuco, Espírito Santo e Distrito Federal.

Vejam-se as taxas de criminalidade violenta, por cem mil habitantes, em relação às cinco regiões brasileiras, estabelecidas a partir dos registros compilados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e divulgadas pelo Ministério da Justiça:

CRIMES VIOLENTOS – TAXA POR 100 MIL HABITANTES - 2005

CRIME	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUL	SUDESTE	BRASIL
COM MORTE	26,9	25,5	24,6	12,4	23,9	23,6
SEM MORTE	38,3	26,0	54,3	53,2	33,6	35,2
PATRIMÔNIO	476,4	409,8	485,0	481,0	613,1	519,6
DROGAS	27,6	15,5	61,3	67,0	71,4	50,1

O quadro acima demonstra que a Região Norte do Brasil é a que apresenta a pior taxa de crimes letais (26,9), seguida da Região Nordeste (25,5), ambas superiores à taxa do país, que é de 23,6, a exemplo do que ocorreu com as demais regiões, à exceção da Região Sul.

Quanto a crimes violentos, em que não se consumou a morte, abrangendo tentativa de homicídio, estupro e tortura, a pior taxa é da Região Centro-Oeste (54,3), seguida da Região Sul (53,2), e esta apresenta um valor expressivo, mesmo sem incluir os registros do Estado do Paraná, que não havia informado ao Ministério da Justiça seus registros policiais. Aquelas duas regiões e a Região Norte (38,3) ficaram acima da média nacional, que foi de 35,2. Apenas o Sudeste e o Nordeste ficaram com taxas abaixo da média brasileira, nesta classificação.

Os crimes violentos contra o patrimônio, abrangendo a extorsão mediante sequestro, o roubo de veículo, de carga, de carro-forte, a bancos, a residências, a transeuntes e a estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, além do sequestro relâmpago, têm sido a espécie de criminalidade mais incidente, no Brasil, porquanto apresentam as maiores taxas, calculadas por cem mil habitantes. A Região Sudeste, a mais rica do país, apresenta a pior taxa (613,1), inclusive superior à taxa brasileira que é de 519,6, enquanto todas as demais regiões ficaram abaixo da taxa nacional.

A relação indireta dos crimes de entorpecentes com a prática de outros crimes violentos ainda depende de pesquisas mais complexas, no Brasil. Contudo, os registros policiais específicos e relativos aos crimes de entorpecentes indicam a Região Sudeste como a que apresenta a pior taxa: 71,4. A Região Sul está em segundo lugar, com a taxa de 67,0. A Região Centro-Oeste teve uma taxa expressiva de 61,3 e, portanto, também superior à taxa nacional de 50,1, a exemplo das duas piores regiões neste tipo de crime. A Região Sudeste é a mais rica do país e um grande centro consumidor de drogas, enquanto as duas outras regiões, Centro-Oeste e Sul, têm em comum a fronteira seca com outros países latino-americanos, facilitando a entrada das drogas.

3 PESSOAS MORTAS POR POLICIAIS

Dentro deste cenário de violência, interessa neste tópico da violência policial a análise dos registros existentes, em relação ao Estado de São Paulo, estado mais populoso e que tem o maior contingente nas forças policiais, no qual foram registrados os seguintes números anuais e oficiais de pessoas mortas por policiais militares[3]:

2000 – 524	2001 – 385	2002 – 541	2003 – 756	2004 – 545
2005 – 278	2006 – 495	2007 – 377	2008 – 371	2009 – 300

Estes números revelam um total de 4.572 pessoas mortas durante uma década, pela Polícia Militar, com uma média anual de 457,2 mortos. No período, ficaram acima desta média os anos de 2000 (524), 2002 (541), 2003 (756) e 2004 (524). Foram anos com menos mortes, naquela década, o ano de 2005 (278) e de 2009 (300). Aquela média aponta 1,27 mortos pela polícia todos os dias, apenas no Estado de São Paulo.

[3] Fonte: P.M.E.S.P. – 2a. E.M./PM (SOUZA, 2009).

Embora nos últimos anos o número total anual tenha ficado abaixo da média do período analisado, verifica-se um continuísmo na mortandade, como revelam as análises dos números das décadas anteriores. Veja-se que, de 1981 a 1992, a média anual foi de 475,9 pessoas mortas pela polícia, sendo 1.140 pessoas mortas apenas em 1991, ano que antecedeu o ano (1992) em que ocorreu o denominado "Massacre do Carandiru"[4], com a morte de 111 presos mortos na ação policial, para debelar o motim que havia sido instalado. No período seguinte, a partir de 1993, a média anual girou em torno de 350,2.

Por outro lado, os números de policiais mortos em serviço entre 2000 e 2009, segundo as estatísticas oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo (SOUZA, 2009), foram os seguintes:

2000 – 33	2001 – 41	2002 – 40	2003 – 19	2004 – 25
2005 – 22	2006 – 29	2007 – 28	2008 – 19	2009 – 15

No período, o total de policiais mortos em serviço foi de 271, com média anual de 27,1, ou 2,25 por mês, ou 0,075 por dia, ou ainda 16,87 pessoas mortas para cada um policial morto, em um ano.

Vale destacar que, embora tenha ficado abaixo da média anual do período, no ano de 2006, no mês de maio, houve a mega-rebelião, em todo o Estado de São Paulo, determinada pelo crime organizado, a partir das visitas do dia das mães, com ataques violentos a prédios públicos, principalmente bases da polícia militar, causando mortes de policiais, bombeiros e civis. Em reação, em menos de um mês foram mortas mais de 500 pessoas em supostos confrontos com a polícia militar, chamando a atenção da sociedade civil organizada e da população em geral.

É ressaltado este aspecto, pelo interesse que tem para o presente estudo, porquanto, a partir do inconformismo de diversas pessoas com o andamento das investigações, em relação àquelas mortes ocorridas no mês de maio de 2006, tidas como resposta da força policial do Estado de São Paulo, diversas mulheres começaram a mobilizar-se até formar o Movimento das Mães de Maio:

> O movimento Mães de Maio é uma rede de Mães, Familiares e Amigas de vítimas da violência do Estado Brasileiro (principalmente

[4] O caso fez parte do Relatório n° 34/2000, relativo à Petição n° 11.291, subscrita pelas ONG's Americas Watch, CEJIL e Comissão Teotônio Vilela.

> da Polícia), formado aqui no estado de São Paulo a partir dos famigerados Crimes de Maio de 2006. Foi a partir da Dor e do Luto gerado pela perda de nossos filhos, familiares e amigos que nos encontramos, nos reunimos e passamos a caminhar juntas.
> Nossa missão é lutar pela Verdade, pela Memória e por Justiça para todas as vítimas da violência contra a população Pobre, Negra, Indígena e contra os Movimentos Sociais brasileiros, de Ontem e de Hoje. Verdade e Justiça não apenas para os mortos e desaparecidos dos Crimes de Maio de 2006 ou dos Crimes de Abril de 2010, mas para todas as vítimas do massacre contínuo que o estado pratica historicamente no país. Nosso objetivo maior é construir, na Prática e na Luta, uma sociedade realmente Justa e Livre. (MOVIMENTO, 2011 : 20)

O Movimento Mães de Maio publicou em 2011 o livro em que denúncia a ação violenta do Estado, e com o compromisso de manter-se mobilizado em busca de uma sociedade justa e livre, dando "grito" a pessoas simples que, dentre outras coisas, têm em comum a simplicidade e a dor da perda de um ente querido em ação policial, como proclamam no início do referido livro (MOVIMENTO, 2011 : 12):

> Esse Livro é uma conquista, a muitas duras penas, de um Movimento de Mães Guerreiras: as Mães de Maio da Democracia Brasileira. Uma conquista de Gente Humilde, de Pessoas Trabalhadoras, Anônimas, Guerreiras de um pequeno coletivo que têm em comum duas coisas fundamentais: 1) Nós não somos ricas, não exploramos ninguém, nem ocupamos nenhum cargo de poder; 2) Nós tivemos os nossos filhos ou filhas tirados violentamente do nosso convívio familiar por agentes do Estado Brasileiro e/ou por Grupos de Extermínio ligados a ele, os quais no auge do dito regime democrático decretaram sumariamente a pena de morte de nossos filhos por os considerarem "suspeitos", descartáveis. Agentes que julgaram, decretaram e executaram a pena capital ali, nas quinas das esquinas. Essas mesmas Bestas que seguem caminhando impunemente pelas esquinas daqui e dali, aqui e agora.

Ainda não há petições subscritas pelo Movimento Mães de Maio junto à CIDH, mas em relação à violência praticada por agentes da repressão policial e infanto-juvenil, no Estado de São Paulo, foram registrados os seguintes casos a partir de petições de outras ONG's:
1) Relatório n° 34/2000. Petição n° 11.291 subscrita por Americas Watch, CEJIL e Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos[5];

[5] Foi criada em 1983 e acompanha casos graves de violações de direitos humanos, principalmente em estabelecimentos penais.

2) Casos nº 11.286, 11.407, 11.406, 11.416 , 11.413, 11.417, 11.41 e 11.415. Petições subscritas pelo Centro Santos Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo[6];

3) Relatórios nº 16/96, 10/97 e 40/03. Petição nº 10.301 subscrita por Human Rights Watch/Américas;

4) Relatório nº 18/07 - Caso nº 12.479. Petição subscrita por Federação Interamericana de Direitos Humanos;

5) Relatório nº 41/07. Petição nº 998-05 subscrita por Teresa de Jesús Brambilla, Associação Conectas Direitos Humanos[7] e Associação de Mães e Amigos de Crianças e Adolescentes em Risco (AMAR)[8];

6) Relatório nº 41/08. Petição nº 748/07 subscrita por Associação Conectas Direitos Humanos, Instituto Pro Bono[9] e Conselho Comunitário Penitenciário de Guarujá e Vicente de Carvalho;

7) Relatório nº 118/09. Petição nº 397-04 subscrita por Hélio Bicudo, Presidente da Fundação Interamericana para a Defesa dos Direitos Humanos e da Comissão de Direitos Humanos do Município de São Paulo;

8) Relatório nº 119/09. Petição nº 398-04 subscrita por Hélio Bicudo, Presidente da Fundação Interamericana para a Defesa dos Direitos Humanos e da Comissão de Direitos Humanos do Município de São Paulo; e,

9) Relatório nº 39/10. Petição nº 150-06 subscrita por Fundação Interamericana de Direitos Humanos.

A partir destes registros, conclui-se que o Estado de São Paulo concentrou 12,85% de todos os casos da CIDH, apenas com violência de agentes do aparelho repressor estatal, isto é, agentes policiais, penitenciários e de instituições infanto-juvenil. Também se observa a atuação na CIDH de organizações da sociedade civil regional e que atuam no Estado, com ou sem parceria com ONG's internacionais.

---

[6] Foi fundado em 1980 e é ligado à Arquidiocese de São Paulo. Surgiu diante da preocupação com a crescente onda de violência policial, na cidade de São Paulo, principalmente contra a população mais pobre e moradora da periferia da capital paulista. Contribuiu para a criação do Condepe – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e da Ouvidoria de Polícia, no Estado de São Paulo.

[7] Conectas Direitos Humanos é uma ONG internacional. Foi criada em setembro de 2001, em São Paulo, e promove a efetivação dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito, no Sul Global: América Latina, África e Ásia. A partir de 2006 passou a ter o status consultivo junto à ONU e, desde 2009, o status de observador na Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos.

[8] Foi fundada em 1998, em São Paulo. Desenvolve um programa de orientação e auxílio às famílias, tendo por objetivo a ampliação e a garantia da participação de familiars e da comunidade, no processo socioeducativos de jovens em conflito com a lei.

[9] Foi fundado em 2001 e foi instalado na Seccional Paulista da OAB, uma Comissão Especial de Advocacia Pro Bono. Atende apenas organizações não governamentais, comprovadamente carentes.

Há uma guerra não declarada pelas ruas das cidades brasileiras, com mortes na mesma proporção que em conflitos armados, que ocorrem em zonas de franca beligerância. Isto também é comprovado pelo tratamento que moradores vem recebendo em alguns casos, no Brasil, sendo emblemáticos recentemente, a sua consideração como vagabundos, com a finalidade de aplicar-lhes legislação penal que remonta a 1941, período ditatorial, a pretexto de justificar a utilização da força policial para a sua remoção dos locais onde viviam, no centro de Florianópolis-SC e em Franca-SP.

Por outro lado, na CIDH há o Relatório n. 38/10, referente à Petição n. 1198-05, subscrita pela Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos, denunciando ataques contra a vida e a integridade física de moradores de rua, no Centro de São Paulo, em 19 e 22 de outubro de 2004, diante do seu espancamento com pedaços de pau e barras de ferro. Na petição mencionou-se que haveria policiais entre os autores do ataque e que, depois de cinco anos, os homicídios e as lesões teriam ficado impunes.

4 SITUAÇÃO AVILTANTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

O conflito e a violência, também, não ficaram restritos às ruas e entraram no sistema penitenciário, onde a superlotação e as condições subumanas, violando as próprias leis internas e tratados internacionais, sobre as condições mínimas de tratamento a prisioneiros, ampliaram a violência no âmbito da segurança da ordem pública, praticadas pelo próprio Estado, por meio do aparelho repressor.

Conforme dados consolidado pelo Sistema Nacional de Informação Penitenciária, por Estado, disponível no sítio do Ministério da Justiça, na Internet[10], houve considerável crescimento da população carcerária e, em apenas sete anos, cresceu 186.601 presos, representando um aumento de 51,63% entre os anos de 2005 a 2012. Entretanto, as condições estruturais de encarceramento indicam o aviltamento da condição humanas dos presos, na medida em que o déficit de vagas, que em 2007 era de 173.075 e caiu para 155.801, em 2008, com a criação de 17.274 novas vagas, atingiu o total de 203.470 vagas faltantes no sistema, o que representa um déficit de 37,12%. A superlotação é evidente fator de violação dos direitos dos presos, por ação e omissão do Estado, porquanto 548.003 presos estão encarcerados em local que é suficiente para apenas 344.533 presos. Tirante violações que a superlotação enseja, no caso brasileiro, o Estado está afrontando tratados internacionais e o próprio artigo

[10] www.mj.gov.br

88, alínea “b”, da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), que estabelece a área mínima de seis metros quadrados, como requisito básico da unidade celular, para alojamento do preso. Partindo-se dos próprios números oficiais, conclui-se que, no Brasil, a despeito da legislação específica, ano após ano, o Estado está destinando cerca de metade da área quadrada mínima para cada preso, como reconhecido na própria legislação interna, isto é, apenas 3,77 m2.

A violência que esta omissão estatal representa é refletida no âmbito de revoltas, de mega-rebeliões, amotinamento, recrudescimento da violência criminal, aliciamento de presos para organizações criminosas, que atuam dentro e fora dos presídicos, eliminando quaisquer chances de implementação das finalidades da pena, notadamente aquelas concernentes à reinserção social, porquanto o preso entra em um círculo vicioso representado e confirmado pelos altos índicies de reincidência, que ampliam a insegurança real e confirmam a ineficiência de uma política extremamente policialesca e repressora, para concretização da segurança da ordem pública.

Vejam-se os números da população carcerária brasileira e o respectivo déficit:

Ano	total	déficit de vagas
2005 –	361.402	-
2006 –	401.236	-
2007 –	422.590	173.075
2008 –	451.429	155.801
2009 –	469.807	170.415
2010 –	496.251	164.624
2011 –	514.582	176.325
2012 –	**548.003**	**203.470**

Considerando o Estado de São Paulo, entre 2006 e 2012, por ser o estado mais populoso do país, dispor do maior contingente de policiais e, também, por ter o maior número de pessoas encarceradas, constata-se que os números são alarmantes e reproduzem o espectro nacional:

anos	2006	2007	2008	2009	2010	2011	**2012**
R. Fechado	72.912	77.495	77.740	78.799	86.956	93.228	**103.509**
R. semi-aberto	15.805	19.196	58.673	19.300	20.793	21.661	**23.085**
Provisórios	41.047	43.695	44.246	49.375	54.388	57.798	**62.843**

Total presos	144.430	153.056	153.896	158.704	163676	174.060	**190.828**
Déficit de vagas	49.077	57.471	54.291	59.630	64.681	74.026	**88.516**

O referido quadro de violência[11] revela que ao lado da violência policial na repressão abusiva, tem sido adotada uma política deliberadamente repressora para o combate ao "inimigo"[12], desconsiderando problemas estruturais relevantes, tais como a militarização da polícia, a urbanização desenfreada e sem planejamento, falta de infraestrutura, desemprego, migração, exclusão social, fome, miséria etc.

Para a política criminal proposta pela Escola de Chicago, que busca identificar as zonas de transição em que os índices de criminalidade são altos, e há uma degradação física e social, deve haver o reforço do policiamento em tais locais, com maior repressão criminal, ao lado de programas comunitários que fortaleçam a solidariedade social.

Em uma sociedade em que há o imperativo categórico do mercado, prevalecendo a competição, a maior eficiência, a prescindibilidade das pessoas, o minimalismo estatal e a cidadania reduzida à categoria de consumidor, surgem inevitavelmente excluídos e privilegiados, que não se aceitam diante da fragilização das relações sociais, quando não se consideram inimigos a serem abatidos, tornando inócuo qualquer programa de solidariedade, ainda mais quando compartimentado e restrito aos "etiquetados" da periferia dos grandes centros e regiões metropolitanas. O efeito do círculo vicioso, então, é a exclusividade da proposta de repressão como se vê nas cidades todas do Brasil e da América Latina, tornando-se a solidariedade restrita a propostas locais e pontuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança da ordem pública, no Brasil, passa por um momento de grave crise, que revela a ineficácia da política repressora empregada nos grandes centros e regiões metropolitanas. Como consequência, tem sido observado o incremento do número de pessoas mortas pelas forças policiais e, bem assim, a interiorização dos crimes violentos.

Por outro lado, o recrudescimento da ação policial tem propiciado a ação policial ilegal, por meio do abuso de autoridade e até da ação criminosa de policiais, contra setores

[11] Segundo a Organização Mundial de Saúde, o conceito de violência consiste no "uso intencional da força física ou do poder, real ou potencial, contra si próprio, contra outras pessoas ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.".

[12] Para um aprofundamento a respeito, veja-se os aportes teóricos de Eugênio Raúl Zaffaroni, no livro *El enemigo en el derecho penal* (2007).

mais vulneráveis dos estratos sociais, cuja invisibilidade é potencializada pela indiferença da sociedade, que assiste a uma guerra civil não declarada, com um grande número de mortes de pessoas, pela ação policial, principalmente de jovens, mas apenas reage quando as vítimas são pessoas vinculadas em estratos sociais mais altos.

Mesmo o encarceramento, que poderia representar a eficiência do aparelho repressor para diminuição da insegurança virtual, concorre a ampliação da insegurança real, na medida em que descumpre regras internacionais e internas de tratamento dos presos, e, ao invés de respeitar estruturas mínimas para cada preso, nas unidades celulares, que deveriam ser de seis metros quadrados, destina apenas 3,77 m2 e permite um déficit de 203.470 vagas.

Esta situação, violência policial e omissão no tratamento minimamente compatível com a dignidade da pessoa encarcerada, demonstram que, no Brasil, a ação e a omissão do Estado são fatores preponderantes para a ineficiência do papel que deveria desempenhar para eliminar todas as formas de violação de direitos humanos, na perspectiva da segurança da ordem pública, faltando a implementação de uma política pública para este setor, com ênfase na prevenção e com uma amplitude que alcance as necessidades básica das pessoas livres e encarceradas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASSIOUNI, M. Cherif (comp.). **The Statute of the International Court : A documentar history.** New York : Transnaciotional Publishers, 1998.

COMAROFF, Jean; COMAROFF, John L. **Violencia y ley en la poscolonia: una reflexión sobre las complicidades Norte-Sur : Obsesiones criminales después de Foucault: poscolonialismo, vigilância policial y la metafísica del desorden.** Barcelona-Es : CCCB; Buenos Aires-Ar : Katz, 2009.

MINGARDI, Guaracy. O estado e o crime organizado. São Paulo: IBCCRIM : Complexo Jurídico Damásio de Jesus, 1998. (Monografias, 5)

MOVIMENTO Mães de Maio. **Do luto à luta.** São Paulo : Movimento Mães de Maio, 2011.

RAMIREZ, Sérgio García; TORO HUERTA, Mauricio Iván del. **México y la Corte Interamericana de Derechos Humanos.** IN: RAMÍREZ, Sérgio García (coord.). **La jurisprudência de la Corte Interamericana de Derechos Humanos.** México : UNAM, 2001. p. 1-47.

RAMÍREZ, Sérgio García (coord.). **La jurisprudência de la Corte Interamericana de Derechos Humanos.** México : UNAM, 2001.

RELATÓRIO de gestão da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília : Ministério da Justiça, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **El enemigo en el derecho penal.** México : Ediciones Coyocán, 2007.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres : A nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro : Revan, 2003.

WAISELFSIZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2011 : Os jovens do Brasil.** Brasília : Istituto Sangari/Ministério da Justiça do Brasil, 2011. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team={4735EA65-74C7-4FC7-B2E0-CD9C4D8F167B} Acessado em 29.09.12